



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 056/2015

Processo nº 9/2015-00014CMP – Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 20150043

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão de Licitação mediante despacho (fl. 578), do pedido de aditivo de **PRAZO** de execução do Contrato nº **20150043** (fls. 534-543), firmado entre a contratante Câmara Municipal de Parauapebas e a empresa contratada **TORRES & MORENO LTDA-EPP**, cujo objeto é *Registro de preços para contratação de empresa especializada na locação de veículo 4x4 tipo caminhonete e veículo de passeio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº **9/2015-00014CMP** contêm 578 laudas, distribuídas em dois volumes.

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados até a celebração do contrato nº **20150043** já fora objeto de análise por esta Controladoria (fls. 109-115 e 496-498).

O procedimento administrativo instaurado para o **aditamento do contrato nº 20150043** está instruído com as seguintes peças:

1. Contrato **20150043** (fls. 534-543);
2. comprovantes de publicação (fls. 544-555);
3. memorando 239/2015, de autoria da Diretoria Administrativa, que encaminha pedido de aditivo de **PRAZO** do contrato **20150043** à Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências (fls. 556-558);
4. Portaria nº 1.166/2015 que decreta recesso funcional na Câmara (fls. 559-560);
5. Notificação sobre o recesso funcional (fl. 561);
6. certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 562-567);
7. portaria nº 008/2015 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações (fl. 568);
8. documento, cujo assunto é 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20150043**, encaminhado pela Comissão de Licitação à Procuradoria-Geral e ao Controle Interno desta Câmara (fls. 569-570);
9. minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº **20150043** (fl. 571);
10. despacho à Procuradoria (fl. 572);
11. parecer jurídico nº 098/2015 (fls. 573-577);
12. despacho à Controladoria (fl. 578);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

II – ANÁLISE

1. Como regra geral, a duração dos contratos administrativos é limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, *caput* da Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos)¹.
2. A lei enumera situações que dão ensejo à **prorrogação** dos prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos contratos administrativos. Deverão ser **mantidas as demais cláusulas** do contrato e assegurada a **manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**. Tais regras estão no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.
3. Assim, toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada** por escrito e previamente **autorizada** pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º).

- 1 *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
 - II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração **prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
 - III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
 - V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
- § 1º **Os prazos** de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes **motivos, devidamente autuados** em processo:
- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III - interrupção da execução do contrato ou **diminuição do ritmo de trabalho** por ordem e no interesse da Administração;
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 2º Toda prorrogação de prazo **deverá ser justificada** por escrito e **previamente autorizada pela autoridade competente** para celebrar o contrato.
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) **(grifamos)**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

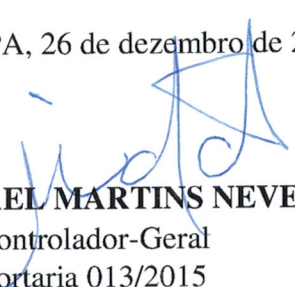


III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos técnicos de competência desta Controladoria, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais imprescindíveis à **celebração do primeiro termo aditivo de prazo de execução do contrato nº 20150043.**

É o parecer.

Parauapebas-PA, 26 de dezembro de 2015.


NATANAEL MARTINS NEVES
Controlador-Geral
Portaria 013/2015